



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 130/2019

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 887 DE 29 DE ABRIL DE 2019. - Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.**

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Eliel Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
20/04/2019 09:31 - 00000000065



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº 887 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

***Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências”.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

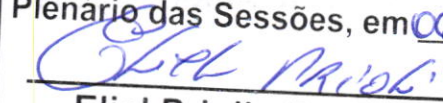
**Art. 1º** – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e forem autorizados pelo servidor responsável.

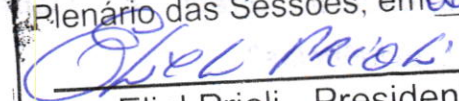
**Art .2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

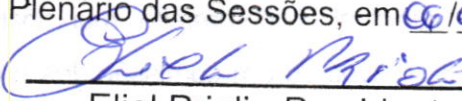
Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2019.

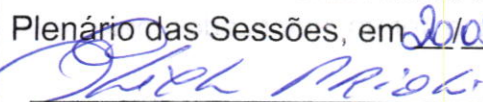
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

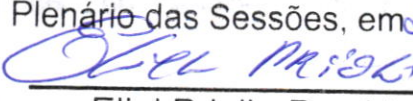
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 06/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

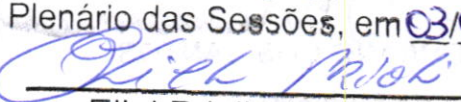
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 06/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 06/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas  
Plenário das Sessões, em 06/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 20/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 03/06/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 03/06/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

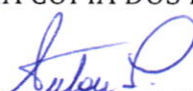
Estado de São Paulo

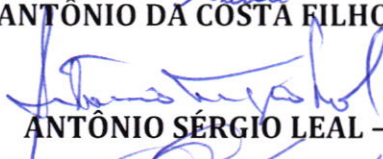
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de Abril de 2019.


**OFÍCIO Nº 130/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha **Projeto de Lei nº 887 de 29 de Abril de 2019**. Dispõe sobre: Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

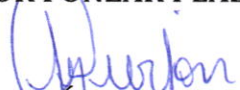
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 03 / 05 /2019.

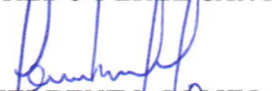
  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 03 / 05 /2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 03 / 05 /2019.


  
IGOR FONZAR PLAZA - em 03 / 05 /2019.


  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 03 / 05 /2019.


  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 03 / 05 /2019.


  
JOSNEI BENTO GOMES - em 03 / 05 /2019.

  
ORIVAL ALVES - em 03 / 05 /2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 01 / 05 /2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 05 /2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 03 / 05 /2019.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 02 / 05 /2019.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 017/19**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o *Projeto de Lei n.º. 887 de 29 de Abril de 2019*, que “Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 887 de 29 de Abril de 2019.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar funcionários públicos dirigir veículos oficiais da administração.

Assim no tocante a competência do Projeto de Lei 887 de 2019, esta de acordo com o artigo 28, §1º, alínea 2, da Lei Orgânica Municipal; **legislar sobre assuntos que estruturam e definam atribuições da administração**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
16/08/2019 16:20 - 0000000075



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

**pública local**. Ou seja, está regulamento quem poderá dirigir os veículos públicos.

Ainda, com a emenda da Comissão Permanente de Constituição de Justiça e redação, restringiu quem poderá fazer uso da frota municipal, sendo assim o projeto encontra-se de forma legal e constitucional.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 16 de Abril de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**" Palácio 8 de Março "**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

### **PARECER EM CONJUNTO**

#### **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 887, de 16 de maio de 2019.**

**ASSUNTO: Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.**

#### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 887, de 29 de abril de 2019, Dispondo sobre: "Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências". Decidiram EMENDAR O PROJETO citado, nos termos que segue:

Art. 1º - O Prefeito municipal, Vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motoristas ou não houver motoristas disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira nacional de Habilitação (CNH) e forem autorizados pelo servidor responsável.

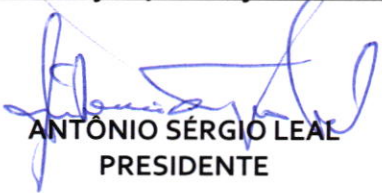
O artigo 2º permanece com igual teor.

Desta forma, as Comissões citadas emitem este parecer, que é favorável com a EMENDA ao mencionado projeto de lei, e observado o parecer emitido pelo assessor jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 15 de maio de 2019.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL  
PRESIDENTE

  
RICARDO SANCHES LIMA  
RELATOR

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON  
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ORIVAL ALVES  
PRESIDENTE


  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI  
RELATOR

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO  
MEMBRO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RICARDO SANCHES LIMA  
PRESIDENTE

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON  
RELATOR

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO  
MEMBRO

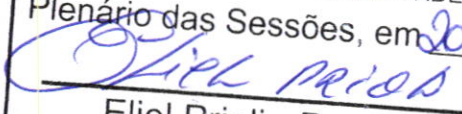
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

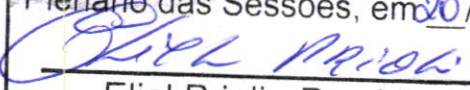
  
JOSNEI BENTO GOMES  
PRESIDENTE

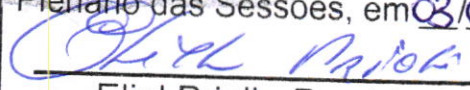
  
IGOR FONZAR PLAZA  
RELATOR

  
PAULO PANTHOZA NETO  
MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 20/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20/05/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 03/06/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº 1464/2019**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 887, de 16 de maio de 2019.**

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências”.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O prefeito municipal, vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motoristas ou não houver motoristas disponíveis, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e forem autorizados pelo servidor responsável.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Junho de 2019.

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
1º Secretário

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI N.º 2.178, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências".

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O prefeito municipal, vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motoristas ou não houver motoristas disponíveis, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e forem autorizados pelo servidor responsável.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP, 05 de junho de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de junho de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI N.º 2.177, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE:** "Alteração da Lei 2105, de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências".

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9ª, constantes do Anexo XIII e XV da Lei Municipal nº 2.105/2017.

**ARTIGO 2º** - Os servidores efetivos que percebem as referências salariais 1,2,3 e 4 passam para a percepção de uma referência 4B, constantes nos Anexos XIII e XV da Lei 2105/2017.

**Parágrafo único** - Ficam extintas as referências 1,2,3 e 4, constantes nos Anexos XIII e XV da Lei 2105/2017.

**ARTIGO 3º** - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa para a referência salarial 5B constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

**ARTIGO 4º** - Fica excluído do grupo Agente de Serviço III o cargo de Eletricista e fica excluído do grupo de Agente de Serviços II o cargo de Ajudante de Eletricista.

**Parágrafo 1º** - O cargo de Eletricista passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 6C.

**Parágrafo 2º** - O cargo de Ajudante de Eletricista, passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 4B.

**ARTIGO 5º** - O emprego de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais, passa para a referência salarial 9 constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

**ARTIGO 6º** - Os empregos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro

27	Agente de Serviços III (Carpinteiro, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Peixeiro e Solabater)	44	48	Ensino Médio completo com conhecimento na área
04	Agente de Tráfego	12/36	48	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	44	58	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	44	5	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletreista	44	5	Ensino Fundamental com conhecimento na área
06	Assessor Jurídico	40	6	Bacharel em Ciências Jurídicas
05	Assistente Social	20	6	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5	Ensino Médio completo com Certificação em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	48	Ensino Médio completo
37	Auxiliar de Cozinha	40	48	Ensino Médio completo
15	Auxiliar de Enfermagem	40	48	Ensino Médio completo com técnico em registro no COREN
02	Bibliotecário	20	5	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	48	Ensino Médio completo com prova prática.
01	Contador	40	10	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20	8	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	48	Ensino Médio completo
03	Eletreista	44	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
15	Enfermeiro	20	7	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	40	9A	Superior em Engenharia Agrônoma e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA
03	Farmacêutico	20	7	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia
04	Fisioterapeuta	20	7	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20	7	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10	Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10	Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI N.º 2.178, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências".

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O prefeito municipal, vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motoristas ou não houver motoristas disponíveis, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertencem, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e forem autorizados pelo servidor responsável.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP, 05 de junho de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de junho de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município